Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

Of. Câm. nº 151/2003

Erechim, 19 de Novembro de 2003.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 19 / 11 / 2003
Horas: 13:37h
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 24 / 11 / 2003
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei nº 103/2003** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS DE ERECHIM – JUPEM, NO VALOR DE R$ 3.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Processo Administrativo nº. 11424/2003).

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Fls. 2

PROJETO DE LEI nº 103/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS DE ERECHIM – JUPEM, NO VALOR DE R$ 3.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com amparo na Lei Municipal 2.661, de 13 de dezembro de 1994, a conceder subvenção social no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** ao **GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS DE ERECHIM - JUPEM**, inscrito no CNPJ sob nº 89.506.927/0001, com sede na Rua Henrique Schwering nº 143, Bairro São Pedro, nesta cidade, bem como firmar Convênio com a referida entidade cultural do Município.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata este artigo fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2° - As despesas relativas à subvenção social ao Grupo Folclórico Polonês de Erechim – JUPEM, terá a seguinte fonte de recurso:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – UNIDADE DE DESPORTOS, PROMOÇÕES CÍVICO-CULTURAIS E DE EVENTOS
133920562.049 – Auxílio a Instituições Culturais do Município
3350.43.00.00.00 – Subvenções sociais

Art. 3° - Os recursos somente poderão ser pagos se atendidas as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2661/94.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente concessão, considerando que a entidade apresentou projeto e documentação legal exigida, além de justificativa para a aplicação do recurso, conforme legislação inerente.

Observando-se o trabalho que o grupo vem desenvolvendo no Município ao longo de seus 35 anos de existência, é mais do que simplesmente constatar, que o nome de Erechim, através dele, tem sido levado até outros Estados, bem como outros Países: da América do Sul e da Europa.

O Grupo tem prestado seus serviços, inclusive participando como parceiro da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Projeto – "Cultura Além Fronteiras" – do PROETI (Programa de Educação em Tempo Integral), além disso, atende a diversas entidades filantrópicas carentes.

A participação no Festival Internacional de Folclore de Caruaru, do Estado de Pernambuco, oportunizará às crianças e jovens erechinenses, encontro folclórico com vários Países participantes, bem como o intercâmbio de culturas, pois sua presença estará levando até eles, um dos aspectos étnicos da Colonização de Erechim/RS.

Como repercussão para o Município, podemos afirmar, que tudo farão para trazer até nós, visitantes dos Países ali representados, para novos intercâmbios.

Ficando ao dispor para maiores esclarecimentos que ainda se façam necessários, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

04

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS DE ERECHIM - JUPEM, VISANDO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ADEMAR DE GERONI, brasileiro, casado, professor, e por MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI, Secretária Municipal de Educação e Cultura, brasileira, casada, professora, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e o **GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS DE ERECHIM - JUPEM,** inscrito no CNPJ sob nº. 89.506.927/0001-01, com sede na Rua Henrique Schwering nº 143, Bairro São Pedro, Município de Erechim/RS, neste ato representado por sua presidente, Senhora BEATRIZ SALETE FARDO BARELLA, inscrita no CPF sob nº 308.032.250.91, residente e domiciliada nesta cidade, amparados na Lei Municipal nº. ....., deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros ao **GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS DE ERECHIM - JUPEM**, no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais) com vistas a subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à instituição utilizar os recursos da maneira mais adequada, de acordo com as suas reais necessidades, na forma prevista no Plano de Aplicação apresentado para habilitação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, em conformidade com a Lei 2.661/94, sob pena de restituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A aplicação dos recursos deverá obedecer rigorosamente os termos da Lei Municipal nº 2.661, de 13 de dezembro de 1994, e a prestação de contas deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do presente Convênio.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Fls. 0

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, ___ DE NOVEMBRO DE 2003.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS DE ERECHIM - JUPEM
CNPJ Nº 89.506.927/0001-01
BEATRIZ SALETE FARDO BARELLA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____